



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Lei Complementar Municipal nº 32, de 15 de agosto de 2000, que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar de Passa Quatro, e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar Municipal nº 32, de 15 de agosto de 2000, que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar de Passa Quatro – CAE-PQ, em decorrência das disposições constantes da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 32, de 15 de agosto de 2000 passa a vigorar acrescido do inciso IV, passando todos os seus incisos, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação aplicável;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar – FNDE, com parecer conclusivo, o relatório anual de gestão e prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na forma da legislação vigente.

...”

Art. 3º Fica revogado o inciso II, passando a considerar os incisos III, IV e V como incisos II, III e IV, do art. 4º da Lei Complementar nº 32, de 15 de agosto de 2000, com a seguinte redação,

“Art. 4º ...:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, pela Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

...”



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



Art. 4º O §5º do art. 4º da Lei Complementar nº 32, de 15 de agosto de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação, passando o referido art. a vigorar acrescido do seguinte §7º:

“Art. 4º ...

...

§5º Os membros e o Presidente do CAE-PQ terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

...

§7º A presidência e a vice-presidência do CAE-PQ somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário em especial as contidas na Lei Complementar nº 33, de 7 de dezembro de 2000.


Passa Quatro, 17 de outubro 2012.


Acácio Mendes de Andrade
Prefeito Municipal


Edriane Monteiro Barbosa
Secretária Municipal de Administração


Maria Heloisa Ribeiro da Silva
Secretária Municipal de Educação

Câmara Municipal de Passa Quatro	
PROTOCOLO	
Nº	194 / 1 / 2012
Data	19 / 10 / 2012
Rubrica	Letícia Ap. mda

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 17/10/12
 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO